

**CONTRATO Nº 0310002/2024/SMS/PMPF
PROC. ADM. Nº 014/2023-SMA**

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373.68

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decreto Municipal n.º 060/2021, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplício Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.604.476/0001-05, com sede na Rua Tiradentes, n.º 54, Letra A, Centro, Governador Edison Lobão/MA, representada pelo sócio proprietário Maykon Queiroz Vasconcelos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 019516242002-0, SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.436.833-67, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 54, Centro, Governador Edison Lobão/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 008/2023-CPL-Processo Administrativo n.º 014/2023-SMA, com fundamento na Lei 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva nos Climatizadores de Ar do tipo "Split" e Refrigeradores com fornecimento de peças de reposição, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco (MA), conforme especificações contidas no termo de referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

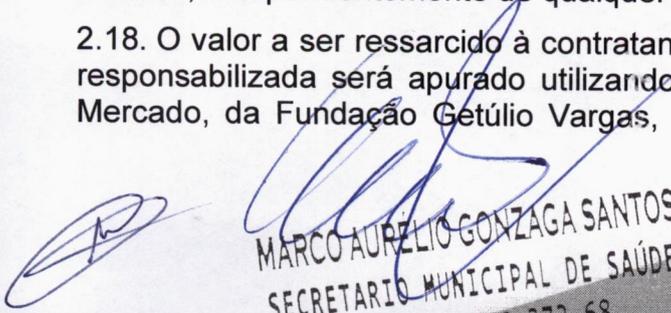
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 2.1. Executar os serviços/fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.
- 2.2. Executar os serviços/fornecimento, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 2.3. O(s) serviço/fornecimento deverá(ão) ser executado(s) de acordo com a Ordem de Serviço autorizando a execução dos serviços, durante o prazo de vigência deste contrato;



- 2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 2.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 2.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 2.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 2.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do produto e o uso indevido de patentes e registros; e
- 2.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 2.13. Constituem responsabilidades da contratada:
- 2.14. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 2.15. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 2.16. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 2.17. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 2.18. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da


MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373.68



ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

2.19. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**

2.20. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

2.21. Efetuar os pagamentos à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo legal estipulado no Edital.

2.22. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NAT. DA DESPESAS	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – Manut. do Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
NAT. DA DESPESAS	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

(Handwritten signature)
MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373.68



ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Emergência
NAT. DA DESPESAS	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ORGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – Manutenção Programa Atenção Básica
NAT. DA DESPESAS	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 145.098,00** (cento e quarenta e cinco mil e noventa e oito reais), que será objeto de prévio empenho ordinário, por processo de despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO

6.1. A execução dos serviços/fornecimento será realizada no prazo máximo de até 01 (um) dia útil a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. A execução dos serviços/fornecimento será de forma parcelada, mediante demanda, sendo realizada de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

6.3. A Administração Pública não se obriga a adquirir 100% (cem por cento) do quantitativo contratado.

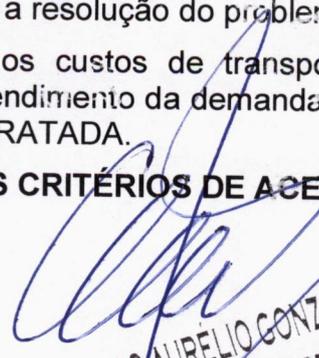
6.4. A execução dos serviços/fornecimento será realizada integralmente no município de Porto Franco-MA, nos locais previamente indicados na ordem de serviço, sem ônus a esta Administração Pública.

6.5. Os serviços/fornecimentos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor designado pelo recebimento dos serviços, podendo ser rejeitado caso não atenda ao solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a perfeita utilização;

6.6. Os serviços/fornecimento que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato, serão observados e deverão serem corrigidos no prazo de até 12 (doze) horas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas. Cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos que envolvam a resolução do problema;

6.7. Cabe a CONTRATADA os custos de transporte, para manuseio e execução dos serviços/fornecimento para atendimento da demanda objeto do Termo de Referência, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE


MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373.68



7.1. A simples execução dos serviços/fornecimento após autorização, não implica na aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, logo serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 dias do recebimento provisório.

7.2. O fornecedor ficará obrigado a substituir no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Administração Pública, os serviços/produtos que venham a ser recusados, podendo os serviços/produtos serem substituídos e serem submetidos a análise.

7.3. As notas de empenho e/ou ordem de fornecimento deverão vir em anexo às notas fiscais no ato da entrega do produto.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento à Contratada será efetuado, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

8.2. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais mediante a prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3. Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com observância das regras da Lei n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

8.3.1. Nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor designado;

8.3.2. Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;

8.3.3. Cópia deste Contrato no primeiro pagamento;

8.3.4. Cópia da Nota de Empenho;

8.3.5. Solicitação de pagamento;

8.3.6. Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para ocorrer a despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes;

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373.68



8.3.7. Observância dos limites do Contrato, inclusive saldos contratuais;

8.3.8. Atesto ou Nota de Liquidação Gerencial devidamente assinada por servidor designado, independentemente da Liquidação e Ordem de Pagamento a serem expedidas pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;

8.3.9. Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas.

8.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.4.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

8.6. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração Municipal para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal ou em assinar a ordem de serviços/fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Porto Franco-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Porto Franco.

10.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373.68



a) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Porto Franco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

10.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

10.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

10.8. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.9. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

10.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

10.11. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

10.12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373.68

defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, será realizado pelo servidor público municipal **CASSIO BARROZO SILVA DOS SANTOS**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.

11.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal requisitante juntamente com o Ordenador de Despesas respectivo, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

11.3. O gestor de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98. Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto art. 65 § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

13.2.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos nos prazos estipulados;

13.2.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

13.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.2.6. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

13.2.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

13.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 351.676.373/68

prejudique a execução do Contrato;

13.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

13.2.10. A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.2.11. A suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes das parcelas já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.13. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como as fontes de materiais naturais especificados nos projetos;

13.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.15. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato;

13.3. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes.

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373.68



Porto Franco (MA), 03 de outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.690.373-68

M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI
Maykon Queiroz Vasconcelos – Representante Legal
CONTRATADA

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA
EXTRAS



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 4 - Nº 1427 / 2024 :: QUINTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECISÃO	1
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0310002/2024/SMS/PMPF	2

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023-SMA

SOLICITANTE: Alysson Mota dos Santos

ÓRGÃO REQUISITADO: Secretaria Municipal de Saúde

SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA: Marco Aurélio Gonzaga Santos

Objeto: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 0310001/2023/SMS/PMPF

Recebi ofício do Assessor Técnico da Saúde, ALYSSON MOTA DOS SANTOS, solicitando, em síntese, que seja autorizada a realização de Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 0310001/2023/SMS/PMPF, conforme cópia anexa aos autos.

Despachei o feito à Contabilidade do SUS, que confirmou a previsão de crédito orçamentário no exercício de 2024, bem como à Procuradoria Geral do Município, que emitiu parecer favorável, o que atende perfeitamente o art. 167, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Noutro giro, consta dos autos documento da empresa licitada (fl. 1060) denominado de "intenção de renovação", no qual a empresa diz o seguinte:

[...]

Desde já, manifestamos nosso **interesse quanto a renovação do contrato** pelo tempo necessário a utilização do saldo contratual, e ainda, a manutenção dos serviços que vem sendo fornecidos, **mantendo-se os valores inicialmente pactuados**. Na oportunidade encaminhamos a documentação de **regularidade fiscal da empresa para análise da renovação**.

O término do contrato administrativo tem data prevista para encerrar, qual seja, dia 03/10/2024, sendo que o saldo contratual remanescente é insuficiente para cobrir as demandas da saúde, de tal sorte que empresa e órgão técnico da administração pleiteiam a repactuação do contrato administrativo no valor de **R\$ 145.098,00 (cento e quarenta e cinco mil e noventa e oito reais)**.

O parecer jurídico após análise opinou pelo atendimento do pleito, ou seja, pela renovação do contrato, com base disposto no art. 57, inciso II, e § 2º da Lei nº 8.666/1993. Em conclusão o parecer jurídico da PGM diz o seguinte:

[...] a Procuradoria OPINA pela possibilidade da celebração do Termo Aditivo para prorrogação de prazo, com renovação dos contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos climatizadores de ar, do tipo 'split' e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 64c40fc6b1e17d54674aea7e31961480cad76fe8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





refrigeradores, com fornecimento de peças de reposição”, para atender as demandas da Prefeitura municipal de Porto Franco, na forma prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993

O fundamento do pleito no âmbito da Lei nº 8.666/1993 para prorrogações e renovações por até sessenta meses é tratar-se de serviços de forma contínua.

Marçal Justen Filho ensina o que se pode entender por serviços de forma contínua:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidade públicas permanente, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro.

Induvidosamente é o caso de manutenção de ar condicionados se enquadra como serviços de natureza contínua, para os fins do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Por outro lado, há diferença entre prorrogação e renovação. O Marçal Justen Filho ensina que, *“em princípio, a prorrogação consiste na pura e simples alteração do prazo original de vigência, fixando-se um período de tempo mais longo para a execução das obrigações contempladas no contrato”, acrescentando que, “assim se passa porque a renovação prevista no art. 57, II, exige a concordância de ambas as partes, surgindo a alternativa para qualquer uma delas rejeitar a extensão de vigência por outro período de tempo”.*

O presente caso, como se pode ver, é de renovação com a qual, aliás, a própria empresa licitada assentiu, até porque o saldo contratual existente é insuficiente para atender as demandas do SUS.

Por fim, a renovação é benéfica para Administração na medida em que a empresa licitada se propôs a aceitar os mesmos preços originais do certame, o que evidente a vantajosidade para o Sistema Único de Saúde.

O pleito de renovação do contrato administrativo de prestação de serviços encontra-se devidamente justificado e com bons fundamentos, especialmente considerando a continuidade dos serviços essenciais de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração porquanto imprescindíveis para o funcionamento de todas as unidades de saúde do município.

Diante do exposto, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, acordo com o Parecer Jurídico e com a manifestação da empresa M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, autorizo a recontração **por 12 meses**, pelo **valor contratual em R\$ 145.098,00** (cento e quarenta e cinco mil e noventa e oito reais), sendo que a execução deve se dar na modalidade ordinária, por processo de despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Providencie-se o contrato administrativo de renovação para fins de assinatura e as publicações de estilo, as quais determino ao Setor Técnico que sejam levadas a efeito, na forma de regência, Lei nº 8.666/1993.

Porto Franco (MA), 30 de setembro de 2024.

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas – Decreto nº 60

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0310002/2024/SMS/PMPF

CONTRATO N.º 0310002/2024/SMS/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2023-SMA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023-CPL. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 14.391.512/0001-30. CONTRATADA(O): M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, CNPJ sob o n.º 18.604.476/0001-05. OBJETO: Prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva no Climatizadores de Ar do tipo “Split” e Refrigeradores com fornecimento de peças de reposição, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco (MA). AMPARO LEGAL: O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 64c40fc6b1e17d54674aea7e31961480cad76fe8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





do Consumidor. **VALOR:** R\$ 145.098,00 (cento e quarenta e cinco mil e noventa e oito reais). **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

ÓRGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
NAT. DA DESPESAS	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0210.2090.0000 – Manut. do Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
NAT. DA DESPESAS	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Emergência
NAT. DA DESPESAS	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO	19 – Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa Atenção Básica
NAT. DA DESPESAS	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS – Secretária Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68 e pelo Contratado: MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS - representante legal, inscrito no CPF sob o n.º 040.436.833-67. **DATA DA ASSINATURA:** 03 outubro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 64c40fc6b1e17d54674aea7e31961480cad76fe8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

